

CONVENIO ENTRE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE SANTA MARÍA Y LA UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA.

La Universidad Federal de Santa María de aquí en adelante denominada UFSM, representada por su Rector Profesor Gilberto Benetti y la Universidad de la República Oriental del Uruguay, de aquí en adelante denominada U.R., representada por su Rector Samuel Lichtenstein.

CONSIDERANDO

I. Que les compete acrecentar, difundir y defender la cultura; impulsar y proteger la investigación científica y las actividades artísticas, y contribuir al estudio de los problemas de interés general y propender a su comprensión pública;

II. Que la U.R. y la UFSM se plantean como uno de sus propósitos colaborar estrechamente entre sí, a efectos de establecer formas de cooperación que permitan compartir y trasladar las realizaciones académicas y científicas que ambas hubieren alcanzado y que alcancen en el futuro;

III. Que ambas Partes aspiran a potenciar sus actividades a través de la cooperación mutua.

ACUERDAN

1. Elaborar y ejecutar, de común acuerdo, programas y proyectos de cooperación en temas de interés mutuo, los que serán objeto de acuerdos complementarios, que especificarán los objetivos de tales programas y proyectos, así como las obligaciones (inclusive financieras) de cada Parte.

2. Propiciar la colaboración y el intercambio de docentes e investigadores, en temas de interés mutuo, cuya duración y condiciones establecerán oportunamente ambas Universidades.

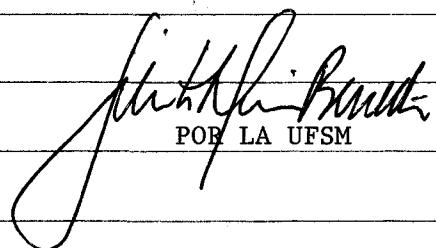
3. El personal involucrado en los programas y proyectos, o en el intercambio quedará sometido a los reglamentos y condiciones de las respectivas Ins-

tituciones.

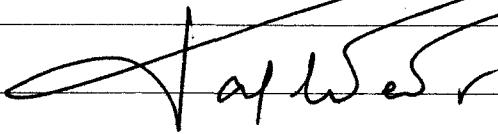
4. Promover el intercambio de información, publicaciones, catálogos o folletos de carácter científico, en las áreas de interés común.
5. Promover la participación en Cursos, Seminarios o Conferencias sobre temas de mutuo interés organizados o patrocinados por una de las Partes. A tales efectos se cursarán las invitaciones y se intercambiarán los respectivos calendarios de actividades y temarios, con 90 días de anticipación.
6. Crear los canales de comunicación que permitan una fluida información de las actividades académicas y científicas que realizan, las que serán divulgadas a través de sus respectivos medios de difusión.
7. Ambas Partes podrán difundir, publicar y utilizar las conclusiones y resultados de los trabajos que se realicen en el marco del presente Convenio.
8. Ambas Partes, de común acuerdo, podrán solicitar la participación de otros organismos públicos o privados, en la ejecución y coordinación de los programas y proyectos realizados de conformidad con el presente Convenio.
9. Examinar periódicamente la aplicación del presente Convenio y adoptar las medidas adecuadas para facilitar o ampliar su cooperación recíproca. A tal efecto, otras iniciativas y actividades que sean de interés común, podrán ser objeto de acuerdos adicionales, en los cuales se establecerán las obligaciones de cada una de las Universidades, en el marco del presente Convenio.
10. Toda diferencia que surja concerniente a la interpretación, aplicación o ejecución de este Convenio, se comunicará por escrito a la otra Parte y se resolverá por la vía de la negociación directa.
11. La vigencia de este Convenio será de cinco años, prorrogables automáticamente por períodos de un año. Una vez transcurrido el plazo inicial, cada una de las Partes podrá denunciarlo en cualquier momento mediante comunica-

ción escrita a la otra. La denuncia sólo producirá efecto después de transcurridos seis meses a partir de la referida comunicación y no afectará los proyectos, programas, cursos o demás actividades que se pudieren estar realizando como consecuencia de este Convenio, las que deberán llegar a su finalización.

Hecho en la ciudad de Rivera el día 23 de Mayo de 1987 en dos ejemplares en idioma español y portugués siendo ambos textos igualmente auténticos.



POR LA UFSM



POR LA U.R.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Convênio que fazem a Universidade Oriental do Uruguai, doravante denominada UR, representada pelo seu Reitor Samuel Lichtensztein, e a Universidade Federal de Santa Maria, Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3834-c, vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominada UFSM, representada pelo seu Reitor, Gilberto Aquino Benetti.

C O N S I D E R A N D O :

- I - Que o Convênio Cultural entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil de 28/12/56, assim como o Protocolo Adicional a este Convênio, de 14/05/85, se expressa o interesse do Governo de ambos os países em favorecer o desenvolvimento de programas de cooperação inter-universitária, pois o intercâmbio universitário é uma das maneiras mais profícias de estimular o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
- II - Que o acordo da Lei Orgânica da U.R., compete à esta o ensino superior em todos os planos de cultura, assim como o desenvolvimento e difusão desta, proteger e impulsionar a investigação científica e tecnológica e as atividades artística e contribuir ao estudo dos problemas de interesse geral, transmiti-los e adequá-los para a compreensão pública;
- III - Qua a Universidade Federal de Santa Maria destina-se, conforme art. 4º do seu Estatuto, a promover a Educação, a Pesquisa e a Extensão, fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo, formar profissionais e especialistas de nível superior, formar profissional de nível médio nas áreas tecno

.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

lógicas vinculadas ao desenvolvimento nacional, e preparar recursos humanos qualificados, através de Cursos de Pós-Graduação.

IV - Qua ambas as Instituições, em conjunto, aspiram cumprir suas metas por meio da cooperação mútua.

Convencionam as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Os objetivos deste Convênio são a promoção e o desenvolvimento do ensino superior, particularmente o de Pós-Graduação, promovendo o desenvolvimento da Pesquisa Científica e Tecnológica, o estudo da problemática regional - macro e micro - com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação mútua entre os países e regiões.

SEGUNDA - Para cumprir aos objetivos indicados, as Convenentes elaborarão programas e acordos de cooperação , nos quais especificarão as atribuições e competências para execução dos mesmos.

TERCEIRA - Os programas e projetos referidos na cláusula anterior serão objeto de acordos complementares ou de execução entre as Universidades, quando se trate de programas ou projetos centrais ou multidisciplinares, ou entre as Faculdades, Escolas e Institutos das respectivas Universidades, com prévia autorização central, quando esta se fizer necessária às normas de cada parte.

QUARTA - Os acordos adicionais ou de execução poderá se referir, entre outros, aos seguintes aspectos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- a) intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;
- b) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores;
- c) intercâmbio de informações;
- d) estudos e pesquisas;
- e) cursos, seminários, conferências e simpósios;
- f) publicações;
- g) atividades correlatas para alcançar os objetivos do presente Convênio.

QUINTA - As pessoas relacionadas a este convênio ficarão sujeitas às normas vigentes na Universidade onde desenvolverem suas atividades. A seleção de pessoas para se deslocarem, com qualquer finalidade de uma a outra Universidade, se realizará segundo as normas da Universidade de origem, sem prejuízo de sua aceitação pela Universidade de destino.

SEXTA - Ambas as partes, de comum acordo, poderão solicitar a participação de terceiros para colaborar no financiamento, execução, coordenação, seguimento ou avaliação dos programas e projetos relacionados a este Convênio.

SÉTIMA - O presente convênio é por tempo indeterminado, entre tanto, por proposição de qualquer uma das partes poderá ser rescindido, garantindo-se, porém, a conclusão dos programas e projetos em curso de execução.

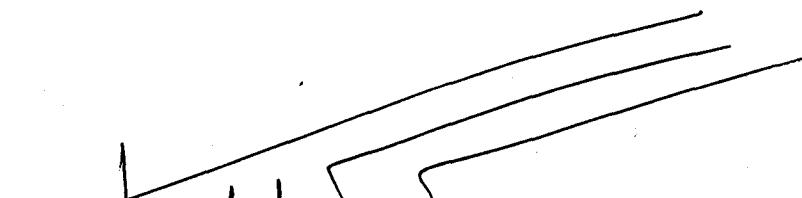
OITAVA - As divergências de interpretação, bem como os casos omissos, serão equacionados de comum acordo entre as convenentes.

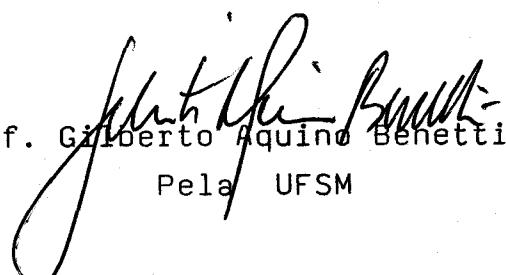


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NONA - Este Convênio entrará em vigência uma vez recebida a comunicação de que cada parte cumpriu as formalidades necessárias à sua aprovação. Serão elaborados dois exemplares, em idioma espanhol e português, sendo ambos os textos de idêntico teor.

Montevideo, 23 de MAYO de 1987.


Prof. Samuel Lichtensztejn
Pela UR


Prof. Gilberto Aquino Benetti
Pela UFSM